

# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

I Série - Número 228

Sexta - feira, 29 de Dezembro de 1995

## 9.º SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

##### Resolução n.º 1572/95

Dá nova redacção ao n.º 3 da Resolução n.º 1101/95, de 21 de Setembro e rectifica o n.º 9 da Resolução n.º 57/95, de 19 de Janeiro.

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

##### Resolução n.º 1572/95

Considerando que a receita média na produção de banana da Região Autónoma da Madeira é inferior à receita média comunitária, o que determinará, à semelhança de anos anteriores e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º do Reg.(CEE) n.º 404/93, do Conselho, de 13 de Fevereiro, a concessão de um complemento à ajuda compensatória;

Considerando que a liquidação dessa majoração só é feita pelo INGA às Organizações de Produtores, conjuntamente com o saldo da ajuda comunitária paga em cada ano, no segundo trimestre seguinte à campanha de comercialização a que diz respeito;

Considerando que importa assegurar o saneamento financeiro das Organizações de Produtores do sector, de forma a possibilitar a conveniente e atempada assunção das suas responsabilidades comerciais;

Considerando, ainda a importância do sector da banana no equilíbrio económico e social da Região.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Dezembro de 1995, considerando o disposto na Resolução n.º 57/95, de 19 de Janeiro, com a alteração introduzida pela Resolução n.º 1101/95, de 21 de Setembro, resolveu:

- 1 - Alterar o n.º 3 da Resolução n.º 1101/95, de 21 de Setembro de 1995, que passa a ter a seguinte redacção: "As Cooperativas agrícolas que comercializam banana podem recorrer a crédito bonificado até ao montante máximo fixado pela formula: - 58\$00 por quilograma de peso líquido de banana comercializada de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1995."
- 2 - Rectificar o n.º 9 da Resolução n.º 57/95, de 19 de Janeiro de 1995.  
**Onde se lê:** "O encargo financeiro resultante desta operação de crédito terá cobertura orçamental no orçamento do FRIGA - Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola, na rubrica 03.01.04...".  
**Deve ler-se:** "os encargos financeiros resultantes desta operação de crédito terão cobertura orçamental através do Orçamento do FRIGA - Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola, na rubrica 05.01.02, nos termos do Artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/95/M, de 14 de Fevereiro."

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**O preço deste número: 30\$00**

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	<p style="text-align: center;"><b>ASSINATURAS</b></p> <table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <td>Completa (Ano).....</td> <td>7 980\$00</td> <td>(Semestral) .....</td> <td>4 000\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Série " .....</td> <td>2 640\$00</td> <td>" .....</td> <td>1 320\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;"><b>Números e Suplementos - Preço por página 15\$00</b>  A estes valores acrescem os portes de correio  (Portaria n.º 380/94, de 21 de Dezembro)  e o imposto devido.</p>	Completa (Ano).....	7 980\$00	(Semestral) .....	4 000\$00	Cada Série " .....	2 640\$00	" .....	1 320\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 130\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano).....	7 980\$00	(Semestral) .....	4 000\$00							
Cada Série " .....	2 640\$00	" .....	1 320\$00							

Execução gráfica "Jornal Oficial"